



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO n.º 63/2019

O Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas - SNMMP e o Sindicato Independente de Motoristas de Mercadorias - SIMM comunicaram, mediante aviso prévio, que os trabalhadores das empresas associadas da ANTRAM - Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias, da ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, farão greve das 00h01 do dia 12 de agosto de 2019 e por tempo indeterminado.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

As empresas representadas pelas associações a quem foi dirigido o aviso prévio de greve, asseguram serviços de abastecimento de combustíveis e transporte de mercadorias, nomeadamente o transporte de mercadorias perigosas e bens essenciais à economia nacional, que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com o n.º 1 e as alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Contudo, no caso em concreto os serviços mínimos a assegurar nas referidas empresas em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

As associações sindicais concretizaram uma definição de serviços mínimos, porém a ANTRAM, a ANAREC e a APETRO não aceitaram a proposta de serviços mínimos apresentada pela SNMMP e pelo SIMM.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, promoveu uma reunião entre as associações sindicais e as associações empregadoras, tendo em vista a negociação de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Todavia, nessa reunião também não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

A ANTRAM representa empresas privadas de transportes rodoviários de mercadorias, enquanto a ANAREC e a APETRO representam empresas privadas de abastecimento e produção, respetivamente, dos produtos a serem transportados por aquelas empresas, de entre as quais constam mercadorias que se inserem no conceito de necessidades sociais impreteríveis, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Ministro Adjunto e da Economia, o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação, o Ministro da Ambiente e Transição Energética, o Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 3.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua redação atual, determinam o seguinte:

- 1 - No período de greve declarada pelo Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas - SNMMP e pelo Sindicato Independente de Motoristas de Mercadorias - SIMM para os



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

trabalhadores das empresas associadas da ANTRAM - Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias, da ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e da APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas que terá início no dia 12 de agosto de 2019 e com duração por tempo indeterminado, as referidas associações sindicais e os trabalhadores com a categoria de motoristas que adiram à greve devem prestar, como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização dos seguintes serviços:

- a) Abastecimento de combustíveis destinados à REPA - Rede de Emergência de Postos de Abastecimento, cujos postos estão identificados na página eletrónica da Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE) no seguinte endereço: <http://www.ense-epe.pt/rede-de-emergencia-de-postos-de-abastecimento-repa/>, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- b) Abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos, a granel ou embalado, destinado a todos os postos de abastecimento do território nacional, e de combustíveis e matérias perigosas a clientes finais, tendo por referência 50% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- c) Abastecimento de combustíveis destinados aos portos, aeroportos e aeródromos (que sirvam de base a serviços prioritários), nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- d) Abastecimento de combustíveis a instalações militares, serviços de proteção civil, bombeiros e forças de segurança, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- e) Abastecimento de combustíveis destinado aos postos internos das empresas e de entidades de transporte de resíduos sólidos urbanos e resíduos hospitalares, de tratamento de roupa e de fornecimento de alimentação às unidades prestadoras de



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

cuidados de saúde, de material radioativo para fins clínicos/médicos, do Banco de Portugal e das empresas de transportes de valores, tendo por referência 75% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;

- f) Abastecimento de combustíveis necessário à reposição dos níveis dos grupos de emergência de apoio às infraestruturas críticas das concessionárias, nomeadamente os Centros Nacionais de Despacho e de Operação de Rede das Redes Nacionais de Transporte e distribuição de Eletricidade e de Gás Natural, nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- g) Abastecimento de combustíveis destinado aos postos das empresas que têm por objeto a prestação de serviço público de transporte de passageiros, rodoviários, ferroviários e fluviais, telecomunicações, água e energia, tendo por referência 75% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- h) Abastecimento de combustíveis destinados ao posto de abastecimento interno (Homepage) dos CTT na Zona Norte sito na Maia, redes de distribuição local e regional de gás natural de outras empresas que devam assegurar necessidades sociais impreteríveis, tendo por referência 50% das operações asseguradas nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- i) Abastecimento de gasóleo colorido e marcado e abastecimento de combustíveis destinado a postos privativos ou cooperativos de empresas de transportes rodoviários de mercadorias, tendo por referência 50% dos trabalhadores afetos a este tipo de



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

serviços por cada empresa, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;

- j) Abastecimento de combustíveis e matérias perigosas destinado às unidades industriais de produção e de armazenamento de químicos de base essenciais para o tratamento da legionella, tratamento de água para o consumo humano e de águas industriais para o setor energético nacional, designadamente cloro, hipoclorito de sódio, ácido clorídrico e soda cáustica, e recolha e distribuição dos mesmos, para unidades fabris ou de armazenamento de produtos químicos, cujas paragens ou arranques motivados pela falta de abastecimento de matérias-primas ou da retirada de produtos ou subprodutos da laboração, possa implicar riscos de acidentes industriais graves, riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores e riscos ambientais, nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- k) Transporte de gás natural (GN) entre o porto de Sines e Lisboa destinado a garantir a continuidade de fornecimento de gás natural à Central Térmica da Vitória, centro nevrálgico da produção de energia elétrica para a Região Autónoma da Madeira e também, o abastecimento destinado aos diversos postos na Ilha da Madeira e na Ilha de Porto Santo, tendo por referência 75% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- l) Transporte de cargas necessárias nas refinarias e parques, na CLT e na CLC, nos casos em que a acumulação de *stocks* de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos, de acordo com os manuais de operação, tendo por referência 50% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

- m) Transporte de cargas necessárias nas refinarias e parques, na CLT e na CLC, nos casos em que os *stocks* de petróleo bruto ou outras matérias-primas em armazenagem sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades nos respetivos mínimos técnicos, de acordo com os manuais de operação, em virtude das implicações na satisfação de necessidades sociais impreteríveis e na segurança e manutenção dos equipamentos e instalações das unidades processuais das refinarias de Sines e Matosinhos, tendo por referência 50% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- n) Transporte estritamente indispensável para as restantes unidades e instalações dos sistemas industriais das áreas de Sines e de Matosinhos associados às refinarias da Petrogal, de forma a garantir o funcionamento estável das suas unidades à carga mínima, de acordo com os respetivos manuais de operação, de forma a evitar riscos para a segurança dos equipamentos e instalações e impactos ambientais, tendo por referência 50% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- o) Transporte das cargas necessárias de e para os polos industriais de Estarreja, Matosinhos, Setúbal e Sines, que garantam o funcionamento estável das suas unidades em regime de carga mínima de segurança, de forma a evitar riscos à segurança de equipamentos e instalações e acidentes ambientais, tendo por referência 50% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
- p) Transporte de propano e azoto líquido de forma a garantir a operação normal do Terminal de GNL de Sines, tendo por referência 50% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

- q) Transporte e abastecimento de combustíveis, matérias perigosas, medicamentos e todos os bens essenciais destinados ao funcionamento dos hospitais, serviços de emergência médica, centros de saúde, unidades autónomas de gaseificação (UAG), clínicas de hemodiálise e outras estruturas de prestação de cuidados de saúde, nomeadamente associadas a atividades de medicina transfusional, de transplantação, vigilância epidemiológica, cuidados continuados e cuidados domiciliários, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
  - r) Transporte e abastecimento de combustíveis, matérias perigosas, medicamentos e todos os bens essenciais destinados ao funcionamento dos estabelecimentos prisionais, centros de acolhimento residencial para crianças e jovens, estruturas residenciais para pessoas idosas, IPSS's e Misericórdias, tendo por referência 75% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
  - s) Transporte de produtos perecíveis e/ou deterioráveis, medicamentos para as farmácias comunitárias (farmácias de oficina) e fornecimento de gases medicinais ao domicílio, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
  - t) Transporte de bens alimentares e de primeira necessidade, de alimentação para animais em explorações e animais vivos por razões de saúde e bem-estar animal, tendo por referência 75% dos trabalhadores afetos a este tipo de serviços por cada empresa nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias úteis, de feriado e/ou descanso semanal, em período homólogo;
2. Entende-se por abastecimento, as operações de carga, transporte e descarga asseguradas usualmente pelos motoristas.
  3. O presente Despacho de Serviços Mínimos aplica-se a todo o território português.



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

4. Os meios humanos referidos no número 1. do presente despacho, são designados pelos Sindicatos que declararam a greve, até 24 horas antes do início do período de greve, ou se estes não o fizerem, devem os empregadores proceder a essa designação;
5. Transmitem-se de imediato ao Sindicato Nacional de Motoristas de Matérias Perigosas (SNMMP), ao Sindicato Independente de Motoristas de Mercadorias (SIMM), à ANTRAM - Associação Nacional de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias, à ANAREC - Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e à APETRO – Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

**O Ministro Adjunto e da Economia**

**(Pedro Siza Vieira)**

**O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**(José António Vieira da Silva)**

**O Ministro das Infraestruturas e Habitação**

**(Pedro Nuno Santos)**



MINISTÉRIOS ADJUNTO E DA ECONOMIA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E  
SEGURANÇA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO, DO  
AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DA AGRICULTURA, FLORESTAS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL

**O Ministro do Ambiente e da Transição Energética**

**(João Pedro Matos Fernandes)**

**O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural**

**(Luís Capoulas Santos)**

**O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde**

**(Francisco Ventura Ramos)**